

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 57



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Cancelamento de Tema

Direito Penal | Direito Processual Penal

**TJRJ informa inexistência de repercussão geral em
controvérsia sobre dosimetria da pena (Tema
1463/STF)**

A 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conduzida pela Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes, comunica aos magistrados com competência criminal que, em 10/06/2026, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral nos Recursos Extraordinários nº 1.598.090 e nº 1.598.091, representativos do Tema 1463.

A controvérsia submetida à análise dizia respeito à possibilidade de exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, em casos em que se constata ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza.

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a matéria não possui natureza constitucional, razão pela qual deixou de reconhecer a repercussão geral, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Flávio Dino.

Leia a íntegra do Aviso2VP nº 31/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Recurso Repetitivo

Cancelamento de Tema

Direito Tributário

STJ cancela os Temas 739 e 479 sobre incidência de contribuição previdenciária relativa ao terço de férias e ao salário-maternidade

Tema 739– STJ

Situação do tema: Cancelado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa) sobre os valores pagos a título de salário maternidade.

Tese firmada: O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, consequentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.

REsp 1.230.957/RS sobrestado pelo Tema 985/STF (decisão da Vice-Presidência do STJ de 8/4/2019). TEMA 739/STJ sobrestado.

Na sessão do dia 13/05/2026, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao **REsp 1.230.957/RS**, em menor extensão, com a reforma do acórdão repetitivo apenas para reconhecer a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, observada a modulação de efeitos fixada no Tema 985/STF, mantendo-se o desprovimento do recurso especial da Fazenda Nacional. Ficam **canceladas** as teses firmadas nos Temas 479 e 739/STJ, e mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator (acórdão publicado no DJEN em 09/06/2026).

Repercussão Geral: Tema 72/STF - Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração. Tema 985/STF - Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tema 1274/STF - Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

Leading Case: REsp 1230957/RS

Data de afetação: 13/11/2012

Data do cancelamento: 09/06/2026

Processo desafetado em: 09/06/2026

Observação: Tema cancelado por acórdão publicado em 09/06/2026

Leia as informações no site >>

Tema 479 – STJ

Situação do tema: Cancelado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias.

Tese Firmada: A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa).

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73).

1. No que se refere à incidência da contribuição previdenciária (a cargo da empresa) sobre os valores pagos a título de terço constitucional de FÉRIAS INDENIZADAS, veja o TEMA 737.
2. Houve necessidade de desmembramento do tema 479 por conter três temas autônomos (ns. 479, 739 e 740).

REsp 1.230.957/RS sobrestado pelo Tema 985/STF (decisão da Vice-Presidência do STJ de 8/4/2019). TEMA 478/STJ sobrestado.

Na sessão do dia 13/05/2026, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao **REsp 1.230.957/RS**, em menor extensão, com a reforma do acórdão repetitivo apenas para reconhecer a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, observada a modulação de efeitos fixada no Tema 985/STF, mantendo-se o desprovimento do recurso especial da Fazenda Nacional. Ficam **canceladas** as teses firmadas nos Temas 479 e 739/STJ, e mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator (acórdão publicado no DJEN em 09/06/2026).

Repercussão Geral: Tema 985/STF - Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Leading Case: REsp 1230957/RS

Data de afetação: 24/02/2011 09/11/2012

Data do cancelamento: 09/06/2026

Processo desafetado em: 09/06/2026

Observação: Tema cancelado por acórdão publicado em 09/06/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0840170-90.2022.8.19.0038

Relatora: Des^a. Lidia Maria Sodre de Moraes

j. 29.05.2026 p. 29.05.2026

Apelação Cível. Direito Administrativo. Processo seletivo simplificado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - Edital nº 01/2022. Vaga de técnico em radiologia. Desclassificação na etapa de validação documental. Candidato portador de diploma de curso superior de Tecnologia em Radiologia em vez do certificado de nível médio técnico exigido no edital. Pretensão de declaração de nulidade do ato administrativo de exclusão do certame, bem como que lhe seja assegurado prosseguir nas etapas ulteriores do processo seletivo. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. Manutenção do *decisum* que se impõe. Tema 1.094 do superior tribunal de justiça. Tese vinculante firmada no REsp n.º 1.888.049-CE no sentido da possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que exige ensino médio profissionalizante ou curso técnico em área específica quando detém diploma de nível superior na mesma área profissional. Aplicação ao caso concreto. Candidato que comprovou formação superior na mesma especialidade e possui registro ativo no conter. Ausência de prejuízo à administração pública. Princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência. Tema 485/STF que não se aplica à hipótese, porquanto não se trata de reexame de questão ou critério de correção de prova, mas de controle de legalidade de ato administrativo que contrariou precedente vinculante. Sentença mantida. Recurso conhecido. Provimento negado.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Câmara de Direito Privado

0895241-57.2023.8.19.0001

Relator: Des. Antônio Carlos Arrabida Paes

j. 11.05.2026 p. 25.05.2026

Direito de Vizinhança. Obra realizada em desacordo com limitações legais. Aberturas a menos de um metro e meio da divisa. Violação à privacidade e intimidade. Procedência do pedido. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de obrigação de fazer em que o condomínio autor pretende o fechamento de aberturas realizadas em imóvel vizinho, construídas em desconformidade com os limites legais do direito de vizinhança.

II. RAZÕES DE DECIDIR

2. Limitação ao direito de construir imposta pelo Código Civil em proteção à privacidade e à função social da propriedade.
3. Comprovação por prova pericial de que a construção foi realizada a menos de um metro e meio da divisa.
4. Irrelevância da existência de licença administrativa para afastar a violação ao direito de vizinhança.
5. Comprovação por fotografias da existência de aberturas voltadas diretamente ao imóvel vizinho.
6. Impossibilidade de justificar a irregularidade pela existência de construções antigas em desconformidade já consolidadas.
7. Desnecessidade de comprovação de prejuízo diante da infração objetiva à norma legal.

III. DISPOSITIVO

8. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0810822-36.2025.8.19.0001

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 10.06.2026 p. 12.06.2026

Direito Penal e Processual Penal. Recurso de Apelação Criminal. Injúria racial equiparada à transfobia. Utilização deliberada de pronome masculino para ofender mulher transgênero em ambiente de trabalho. Conduta discriminatória. Aplicação do artigo 2º-a, da Lei nº 7.716/1989, à luz da ADO 26 e do MI 4733 do STF. Suficiência probatória. Reparação mínima por danos morais (artigo 387, IV, do CPP). Sentença mantida. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação criminal interposto contra a sentença que julgou procedente a pretensão punitiva para condenar o réu pela prática do crime previsto no artigo 2º-A, da Lei nº 7.716/1989, à pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, bem como ao pagamento de R\$ 10.000,00, a título de reparação mínima por danos morais. O apelante sustenta a absolvição por atipicidade da conduta e insuficiência probatória, por inexistência de dolo específico. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base, o afastamento da continuidade delitiva ou a redução da fração de aumento, a substituição da pena privativa de liberdade e a exclusão da reparação por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. (i) As questões em discussão consistem em verificar se: o conjunto probatório demonstra a prática de injúria racial equiparada à transfobia, consistente na utilização reiterada de pronome masculino para ofender mulher transexual, configurando o crime do artigo 2º A, da Lei nº 7.716/1989; (ii) estabelecer se é cabível a manutenção da condenação ao pagamento de reparação mínima por danos morais, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A materialidade e a autoria delitivas resultaram demonstradas pelo registro de ocorrência e pela prova oral produzida, no sentido de que o apelante, ciente da identidade de gênero da ofendida, se referiu a ela reiteradamente no masculino, afirmando que “ele não ficaria ali” e que “não queria ele no local”.
4. A utilização deliberada de expressão contrária à identidade de gênero da ofendida, em contexto de conflito e diante de colegas de trabalho, evidencia manifestação discriminatória apta a atingir sua dignidade, caracterizando injúria racial na modalidade de transfobia.
5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que condutas homofóbicas e transfóbicas se subsomem aos tipos penais da Lei nº 7.716/1989, por configurarem manifestação de racismo em sua dimensão social, conforme decidido na ADO nº 26 e no MI nº 4733.
6. Não se exige especial fim de agir para a configuração do delito. Basta a manifestação consciente de conteúdo discriminatório capaz de promover reforçar estruturas de inferiorização de pessoas pertencentes à população LGBTQIA+.
7. A versão no sentido de que a troca de pronome teria ocorrido de forma involuntária e seguida de pedido de desculpas, não encontra respaldo no conjunto probatório, sendo contrariada por testemunhas que afirmaram não ter ouvido qualquer retratação no momento da ofensa.
8. A reparação mínima por danos morais é cabível quando requerida na denúncia e fixada com base no artigo 387, inciso IV, do CPP, sendo o dano decorrente da própria prática criminosa (*in re ipsa*), conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 983.
9. Processo dosimétrico não carece de retoque.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A utilização deliberada de pronome incompatível com a identidade de gênero da vítima, com finalidade de constrangê-la ou humilhá-la, configura injúria racial equiparada à transfobia, subsumindo-se ao artigo 2º-A, da Lei nº 7.716/1989.

2. As condutas homotransfóbicas constituem formas de racismo em sua dimensão social e sujeitam-se ao regime jurídico da Lei nº 7.716/1989, conforme entendimento firmado pelo STF na ADO 26 e no MI 4733.

3. É cabível a fixação de reparação mínima por danos morais na sentença penal condenatória quando houver pedido expresso na denúncia, sendo o dano presumido em razão da própria prática do delito.

Dispositivos relevantes citados: CRFB/1988, artigo 5º, incisos XLI e XLII; CP, artigos 59 e 68; CPP, artigo 387, inciso IV; Lei nº 7.716/1989, artigos 2º-A e 20 C.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, j. 13.06.2019; STF, MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 13.06.2019; STF, MI 4733 ED, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 22.08.2023; STJ, Tema 983 dos Recursos Repetitivos.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça do Rio condena DETRO/RJ e Estado a indenizarem proprietário de veículo leilado sem notificação prévia

A Primeira Turma Recursal Fazendária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu provimento, por unanimidade, ao recurso de um proprietário de uma motocicleta que, sem ter sido notificado previamente, teve seu veículo leilado, em razão de a moto ter sido furtada e recuperada pelo poder público. O DETRO e o Estado do Rio de Janeiro foram condenados a pagar ao autor uma indenização por danos materiais e morais.

A decisão do colegiado reformou a sentença de primeiro grau e julgou procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a falha na prestação do serviço público, em razão de a venda do bem em leilão ter ocorrido sem a devida comunicação pessoal e prévia do proprietário do veículo.

Em primeira instância, o pedido de indenização foi julgado improcedente pelo juízo de origem, sob o entendimento de que a ausência de notificação teria decorrido de uma suposta desatualização do endereço cadastrado. Inconformado com a decisão, o autor recorreu, defendendo a nulidade absoluta do leilão por flagrante ilegalidade na conduta administrativa, e pleiteou o ressarcimento pelo desfalque patrimonial sofrido, além da compensação pelo abalo emocional suportado, ao descobrir que seu bem recuperado havia sido entregue a um estranho.

A relatora, juíza Aline Maria Gomes Massoni da Costa, votou pelo conhecimento e provimento do recurso nominado, destacando que a Resolução do Contran nº 623/2016 disciplina rigidamente os procedimentos obrigatórios a serem observados pela autoridade após a apreensão ou recuperação de um veículo. A magistrada ressaltou que, dentre essas atribuições, encontra-se o dever inderrogável de expedir intimação prévia e pessoal ao proprietário do bem.

A juíza ainda afirmou que os réus não comprovaram o cumprimento das normas legais e que a realização do leilão sem a regular comunicação configurou responsabilidade objetiva da Administração Pública e nítida falha procedimental. E esclareceu que não houve mudança de endereço do autor, apesar do que constou na decisão de primeiro grau. Ao final, votou pela fixação dos danos materiais no valor de cerca de R\$ 15 mil, equivalente à tabela FIPE vigente na época do leilão, e pelo estabelecimento dos danos morais em R\$ 5 mil, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante dos dissabores diários e do sofrimento vivido pelo autor. O voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 6/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

CNJ recebe inscrições para o Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral 2026

Estão abertas, até o dia **20 de junho de 2026**, as inscrições para o **Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – 6ª edição**.

A iniciativa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem como objetivo reconhecer e dar visibilidade a ações e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. O regulamento da edição 2026 foi instituído pela [Portaria Presidência nº 228, de 27 de maio de 2026](#), que estabelece as diretrizes para participação e seleção das iniciativas.

O prêmio valoriza experiências, práticas, ações, projetos, programas, produções científicas e trabalhos acadêmicos que contribuam para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar, em consonância com a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Além disso, busca estimular soluções inovadoras e replicáveis, bem como aprimorar a atuação do Sistema de Justiça nessa área.

A premiação também presta homenagem à memória da **Juíza Viviane Vieira do Amaral**, destacando iniciativas que fortalecem a proteção dos direitos das mulheres.

Podem participar iniciativas inscritas nas seguintes categorias:

- tribunais;
- magistrados(as);
- atores do Sistema de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e servidores(as));
- organizações não governamentais;
- mídia;
- produção acadêmica.

As inscrições devem ser realizadas por meio de [formulário eletrônico](#) disponibilizado pelo CNJ.

Mais informações sobre o prêmio e acesso ao regulamento podem ser consultados na [página oficial da premiação](#).

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Petição Cidadã ganha novos formulários para atender mais reclamações da população

Magistrados do TJRJ participam da VIII Jornada de Direito da Saúde

TJRJ adere a acordo nacional para ampliar capacitação empreendedora de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.434, de 16 de junho de 2026 - Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026 - Institui o marco legal do transporte público coletivo urbano; e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana).

Decreto Federal nº 13.027, de 12 de junho de 2026 - Altera o Decreto nº 11.459, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 50.332 de 15 de junho de 2026 - Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o conselho de usuários de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF nega pedido para suspender destinação de recursos de consórcios ao Novo Desenrola Brasil

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (Abac) para suspender a transferência de recursos de grupos de consórcio encerrados para o Fundo de Garantia de Operações (FGO), utilizado no financiamento do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias, conhecido como Novo Desenrola Brasil. Zanin é relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7979.

O objeto da ação são dispositivos das Medidas Provisórias (MPs) 1.355/2026 e 1.358/2026 e normas que regulamentam a transferência dos valores informados ao Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) do Banco Central em dezembro de 2024 ao FGO. A Abac questiona a parte referente aos recursos não procurados relativos a grupos de consórcio.

Entre outros pontos, a associação sustenta que a norma viola a regra da Constituição Federal que veda edição de medida provisória que vise à detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro. Ainda segundo a entidade, a transferência compulsória ao FGO configuraria “verdadeira apropriação normativa de patrimônio privado” sem procedimento expropriatório nem indenização.

Ao pedir a suspensão imediata das normas, a Abac alegava que o prazo final para a transferência dos recursos ao FGO é 17/6, após o qual poderá incidir multa diária de 1% sobre os valores não transferidos. Contudo, segundo Zanin, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar: a urgência e a plausibilidade jurídica do pedido.

O ministro destacou que a medida provisória foi editada em 4/5, e a portaria regulamentadora foi publicada em 18/5, mas a ação só foi ajuizada em 12/6, poucos dias antes do fim do prazo. Essa circunstância, a seu ver, enfraquece a alegação de urgência necessária à concessão da cautelar.

O ministro destacou ainda que a medida provisória não determina a incorporação definitiva dos valores ao patrimônio público, mas prevê a publicação de edital, a possibilidade de contestação pelos titulares e a reserva de percentual dos valores transferidos para atender a eventuais demandas de devolução. “Apenas os valores não contestados após o prazo de 30 dias serão incorporados definitivamente ao patrimônio do FGO”, afirmou.

Em relação à alegada violação do direito de propriedade, o relator explicou que a MP não priva os titulares de seus créditos, mas modifica apenas o depositário ou administrador dos recursos não procurados.

Informações

O ministro requisitou informações à Presidência da República e ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias. Em seguida, serão ouvidas a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República (PGR).

Leia a notícia no site >>

STF reconhece legitimidade da OAB para questionar constitucionalidade de leis municipais no TJ-CE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a legitimidade da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Ceará para propor ações de controle de constitucionalidade contra leis municipais perante o Tribunal de Justiça do estado (TJ-CE). A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7821, na sessão virtual encerrada em 9/6.

Na ação, o Conselho Federal da OAB questionava interpretação de normas da Constituição cearense fixada pelo TJ-CE segundo a qual a entidade tem legitimidade apenas para questionar normas estaduais. Somente prefeitos, mesas das câmaras municipais, entidades de classe, organizações sindicais e partidos políticos com representação no Legislativo local podem propor ações diretas de inconstitucionalidade contra leis municipais.

Peculiaridades jurídicas

No voto em que acolheu o pedido, o ministro Gilmar Mendes (relator) destacou que a OAB tem peculiaridades jurídicas no regime constitucional brasileiro que a distinguem dos demais conselhos profissionais. A entidade tem natureza de serviço público independente, com autonomia estrutural em relação ao Estado, e teve participação histórica no processo de redemocratização do país, o que lhe deu prerrogativas “típicas de um ator político”.

O decano da Corte lembrou que a Constituição Federal confere ao Conselho Federal da OAB legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade no STF. O Supremo, por sua vez, reconhece a legitimidade universal da entidade para exercer essa prerrogativa, ou seja, não há necessidade de demonstrar pertinência temática entre suas funções institucionais e a norma questionada.

Com base nesse entendimento, o ministro considerou que, uma vez estabelecida, pela Constituição estadual, a legitimidade da Seccional para propor ações de controle de constitucionalidade no Tribunal de Justiça local,

não é possível impor a ela restrições, seja de pertinência temática, seja em razão da natureza estadual ou municipal da norma questionada.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF confirma prisão preventiva de pai e primo de Daniel Vercaro

Em 16/6, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, por maioria, liminares do ministro André Mendonça que decretaram a prisão preventiva de Henrique Moura Vercaro e Felipe Cançado Vercaro, respectivamente pai e primo do banqueiro Daniel Vercaro. Eles são investigados na Operação Compliance Zero, que apura suposto esquema de fraudes envolvendo o Banco Master.

No julgamento conjunto das Petições (PETs) 15873 e 15978, prevaleceu o entendimento do relator de que os requisitos para a manutenção das medidas cautelares permanecem presentes, diante da necessidade de preservação das investigações.

Os ministros Luiz Fux e Nunes Marques acompanharam integralmente o relator. Gilmar Mendes abriu divergência parcial e propôs a substituição das prisões preventivas por medidas cautelares menos gravosas. O ministro Dias Toffoli não participou do julgamento, por ter se declarado suspeito.

Continuidade das investigações

Na PET 15978, o colegiado analisou a decisão monocrática proferida pelo relator em 13/5, em que acolheu pedido da Polícia Federal e decretou a prisão preventiva de Henrique Moura Vercaro. Segundo a investigação, Henrique ocuparia posição de destaque no núcleo conhecido como “A Turma”, estrutura apontada pela PF como responsável por ameaças, intimidações, obtenção de dados sigilosos e acessos indevidos a sistemas governamentais. A representação policial sustenta que ele atuava ao lado do filho como solicitante e beneficiário dos serviços ilícitos atribuídos ao grupo, além de exercer papel na operacionalização dos pagamentos destinados aos seus integrantes.

Já na PET 15873, o referendo tratou da conversão da prisão temporária de Felipe Cançado Vercaro em preventiva. A medida havia sido decretada em

6/5, por cinco dias, e foi prorrogada em 11/5, após a PF apresentar novos elementos obtidos na investigação, incluindo informações extraídas de aparelhos eletrônicos apreendidos e dados de inteligência financeira. Posteriormente, a PF requereu a conversão da medida em prisão preventiva, sustentando que as novas diligências revelaram maior protagonismo do investigado nos fatos apurados, além da continuidade de supostas práticas voltadas à ocultação patrimonial mesmo após o avanço das investigações.

De acordo com a representação policial, o telefone celular apreendido de Felipe foi analisado em conjunto com o relatório de inteligência financeira encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). O documento apontaria movimentações atípicas entre pessoas físicas e jurídicas ligadas ao grupo investigado. A PF sustentou ainda que os elementos reunidos indicariam risco de continuidade das condutas investigadas, de interferência na apuração e de dissipação patrimonial, argumentos acolhidos pelo relator ao converter a prisão temporária em preventiva.

Para a defesa de Felipe Vorcaro, as operações financeiras apontadas pela investigação seriam regulares, submetidas aos órgãos de controle e fiscalização do sistema financeiro. Outro argumento foi o de que não haveria elementos atuais que justifiquem a manutenção da prisão.

Divergência

O julgamento havia sido iniciado na sessão virtual encerrada em 29/5, quando o ministro André Mendonça votou pela confirmação das decisões, acompanhado pelo ministro Luiz Fux. O ministro Gilmar Mendes então pediu vista dos autos.

Ao devolver o processo para julgamento presencial, Mendes divergiu parcialmente do relator. Para ele, não estariam demonstrados os requisitos que justificariam a medida mais gravosa imposta a Henrique Vorcaro em relação a outros investigados. Quanto a Felipe Vorcaro, o ministro entendeu que a documentação apresentada pela defesa comprova a legalidade de transferência apontadas como suspeitas. Em seu voto, propôs a substituição da prisão preventiva de Henrique por prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico e outras medidas cautelares, e a revogação da prisão preventiva de Felipe, também mediante imposição de medidas alternativas.

Protagonismo

Ao reafirmar seu voto, o ministro André Mendonça destacou que os fatos apurados extrapolam a prática de crimes financeiros tradicionais e sugerem a atuação de uma organização estruturada para ocultar patrimônio, obter informações sigilosas e manter atividades ilícitas por meio de diferentes núcleos especializados. Ao destacar a relevância do caso, Mendonça afirmou que a investigação apura “uma das maiores fraudes financeiras da história do nosso país” e, possivelmente, “uma das maiores do mundo”, acrescentando que os elementos reunidos até o momento revelam “contornos de máfia”.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF condena Eduardo Bolsonaro a 4 anos e 2 meses de prisão por tentar interferir no processo sobre tentativa de golpe

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou o ex-deputado federal Eduardo Bolsonaro a quatro anos e dois meses de prisão, em regime inicial semiaberto, pelo crime de coação no curso do processo. De acordo com o colegiado, ficou comprovado que ele atuou para interferir no julgamento da ação penal em que seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro, foi condenado por tentativa de golpe de Estado.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Penal (AP) 2782, na sessão de 16/6.

Ameaças

Segundo a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), o então parlamentar fez declarações públicas e postagens em redes sociais em que afirmou ter feito gestões para que o governo dos Estados Unidos impusesse

sanções a autoridades brasileiras, incluindo ministros do STF, e medidas econômicas ao país, em razão do que considera uma perseguição política a seu pai.

Na sessão de 16/6, o subprocurador-geral da República Antônio Edílio reforçou que o conjunto de provas demonstra de forma robusta a coação. Além das provas públicas em que Eduardo atribui a si a articulação política que resultou nas sanções, o subprocurador aponta uma conversa extraída do celular de Jair Bolsonaro em que Eduardo aconselha o pai a evitar declarações que pudessem comprometer as articulações nos EUA.

Capacidade de articulação

Como Eduardo Bolsonaro não constituiu advogado nos autos, sua defesa ficou a cargo da Defensoria Pública da União (DPU), representada pelo defensor público federal Esdras dos Santos Carvalho. Para a defesa, a denúncia confunde capacidade de articulação política com poder de coação. Segundo o defensor, a configuração do crime de coação exige a existência de uma grave ameaça, o que pressupõe que o mal pretendido depende da vontade e do poder de concretização de quem ameaça.

Nesse sentido, Carvalho argumentou que Eduardo Bolsonaro não tem nenhum poder de decisão sobre a política externa dos Estados Unidos e mantém apenas canais de interlocução com autoridades daquele país. Segundo o defensor, essa proximidade foi utilizada para demonstrar seu descontentamento com a condução dos processos do 8 de janeiro, o que não configura, por si só, uma grave ameaça.

Por fim, a defesa argumentou que as manifestações atribuídas ao réu foram públicas, no exercício de sua atividade parlamentar, estando, portanto, protegidas pela imunidade.

Preliminares

O relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, afastou todas as questões preliminares (de natureza processual) apresentadas pela defesa do acusado. Uma delas dizia respeito ao seu alegado impedimento para atuar no julgamento, por ser uma das autoridades atingidas pelas sanções impostas

pelos Estados Unidos. O ministro frisou que a vítima do crime de coação no curso do processo não são os julgadores, mas a administração da Justiça.

O ministro afastou, ainda, a preliminar de nulidade do processo em razão da citação por edital. Segundo o ministro, Eduardo Bolsonaro não atualizou seu domicílio e estava no estrangeiro em local incerto e não sabido, mas não havia dúvidas de que tinha total conhecimento da acusação contra ele. Isso estaria comprovado por postagens em suas redes sociais com reações acerca do inquérito, do recebimento da denúncia, da citação por edital e até do julgamento de hoje.

O voto do relator pela rejeição das preliminares foi seguido por unanimidade.

Atos executórios

Ao analisar o mérito da ação, o relator afirmou que também não há dúvida quanto à autoria e à materialidade dos delitos. O ministro apresentou uma linha do tempo, destacando que as manifestações e as ameaças dirigidas por Eduardo Bolsonaro às instituições de Justiça brasileiras coincidiam com marcos processuais da ação penal em que seu pai era réu.

Como exemplo, mencionou que, uma semana antes da sessão de recebimento da denúncia, o então deputado divulgou ameaças aos ministros do STF, afirmando que eles poderiam sofrer retaliações do governo dos Estados Unidos. Após o recebimento da denúncia, Eduardo Bolsonaro voltou a se manifestar, declarando que colocaria “um freio de arrumação na Justiça brasileira”. Para o relator, essa sucessão de episódios evidencia uma “clara tentativa ostensiva de coagir esta Turma do STF”.

O ministro também ressaltou que, ao contrário do alegado pela defesa, as condutas de Eduardo não se inseriram no contexto de livre manifestação de expressão ou de sua atividade parlamentar, mas tiveram o claro propósito de favorecer os interesses de Jair Bolsonaro.

Cristiano Zanin

O ministro Cristiano Zanin ressaltou que os vídeos do réu, apresentados no julgamento, jamais tiveram sua veracidade questionada. A discussão, então, é saber se esse conteúdo configura o crime de coação no curso do processo. Para Zanin, as manifestações, todas constantes dos autos, demonstram que Eduardo Bolsonaro buscou constranger e intimidar a atuação do STF na condução da AP 2668, para que a ação não fosse concluída.

Cármem Lúcia

Ao acompanhar o relator pela condenação de Eduardo Bolsonaro, a ministra Cármem Lúcia frisou que em numerosas ocasiões, todas devidamente provadas nos autos, o réu manifestou e deixou registrado que estava atuando para impedir a conclusão do julgamento da AP 2668, sob pena de consequências gravosas para os julgadores.

Flávio Dino

Último ministro a votar, o presidente da Turma, ministro Flávio Dino, também acompanhou o relator pela procedência da ação penal. Para Dino, não há dúvida de que o ex-deputado federal agiu intencionalmente, o que foi confessado pelo próprio. Da mesma forma que o ministro Zanin, Dino lembrou que a veracidade dos vídeos não foi questionada, o que deixa claro que a materialidade e autoria do delito são incontestes.

Pena e outras sanções

O colegiado aplicou a Eduardo Bolsonaro a pena final de quatro anos e dois meses, em regime inicial semiaberto, e 50 dias-multa, no valor de dois salários mínimos cada dia.

Por se tratar de condenação por órgão colegiado por crime contra a administração pública, foi declarada ainda a sua inelegibilidade, da data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena. Além disso, foi declarada a perda do cargo público de escrivão da Polícia Federal.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Pessoa relativamente incapaz pode figurar como sócia em holding familiar, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível que uma pessoa relativamente incapaz figure como sócia na constituição de sociedade limitada, na modalidade de *holding* familiar.

No caso analisado, foi ajuizada ação de suprimimento de outorga conjugal com o objetivo de suprir a autorização de cônjuge relativamente incapaz, curatelado pela esposa, para integralização de imóveis do casal em uma *holding* familiar. Como forma de planejamento sucessório, a curadora apresentou em juízo uma proposta de constituição de sociedade limitada, tendo como sócios ela e marido, casados em regime de comunhão parcial de bens, cada um titular de 50% das cotas sociais. A finalidade era a doação das cotas para suas duas filhas maiores e capazes, com reserva de usufruto vitalício, além da adoção de outras cláusulas e mecanismos empresariais.

O juízo de primeira instância julgou a ação improcedente, sob o fundamento de que o Código Civil veda expressamente o exercício de atividade empresarial por incapaz, decisão mantida em segundo grau.

No recurso especial, a esposa sustentou que a lei não impede o incapaz de integrar sociedade após a decretação da incapacidade, desde que não exerça a administração, que o capital esteja integralizado e que ele seja devidamente representado por um curador.

Participação do incapaz como sócio é juridicamente possível

A relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que os parágrafos 1º e 2º do artigo 974 do Código Civil (CC) tratam da proteção ao incapaz e ao seu patrimônio no contexto do empresário individual, não se confundindo com a capacidade de participação em sociedades. Por outro lado, apontou que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê expressamente a participação do

incapaz como sócio, impondo à Junta Comercial requisitos específicos para tanto.

A ministra explicou é necessário distinguir o administrador do sócio de sociedade limitada, pois este apenas integra o quadro societário e participa do contrato social como titular de participações societárias representativas do capital social, sendo a atividade exercida pela sociedade, e não pelos sócios.

De acordo com a relatora, o incapaz não pode ser impedido de constituir sociedade, diante da existência de disposição legislativa que expressamente admite sua participação em contratos sociais. "Não havendo proibição legal à constituição de sociedade limitada por incapaz e, ao contrário, havendo previsão expressa de sua participação em contratos sociais, deve-se reconhecer a licitude de sua atuação, desde que observadas as salvaguardas legais", disse ela.

Interpretação atual promove inclusão e respeito à dignidade humana

Nancy Andrichi explicou que o artigo 974, parágrafo 3º, do CC não deve ser interpretado de forma restritiva, mas em conformidade com as diretrizes atuais do direito brasileiro, que valorizam a inclusão social, a promoção da autonomia e o respeito à dignidade humana. Para ela, a interpretação sistemática e contemporânea do dispositivo leva à conclusão de que, no momento da constituição da sociedade limitada, é juridicamente admissível a participação do incapaz, desde que haja prévia autorização judicial e sejam observadas as salvaguardas legais.

A relatora acrescentou que essa autorização judicial prévia permite avaliar, em cada caso, as características específicas da pessoa incapaz e a possibilidade de integralização de bens imóveis ao capital social.

"Impedir a constituição de sociedade por pessoa curatelada significaria negar-lhe acesso a uma das formas mais relevantes de organização da atividade econômica contemporânea", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site >>

Cerceamento de defesa não pode ser reconhecido de ofício, reafirma Segunda Seção

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que não é possível ao tribunal de segunda instância, no julgamento de apelação, reconhecer de ofício a ocorrência de cerceamento de defesa, especialmente em causas relativas a direitos disponíveis. Segundo o colegiado, trata-se de nulidade relativa que depende de arguição pela parte prejudicada.

Uma empresa ajuizou ação de indenização por danos morais contra um banco, alegando compensação de cheques com assinaturas falsas, e requereu o julgamento antecipado da lide, sem solicitar a realização de perícia para comprovar a suposta falsificação. O pedido acabou sendo julgado improcedente pelo juízo.

Na apelação, a empresa não alegou cerceamento de defesa nem pediu a produção de provas. Sustentou apenas que a morte do emitente, ocorrida em data anterior à emissão dos cheques, seria suficiente para comprovar a falsidade das assinaturas. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), entretanto, reconheceu de ofício o cerceamento de defesa.

Aplicação da jurisprudência consolidada

O caso chegou à Segunda Seção em embargos de divergência após a Terceira Turma concluir que não houve julgamento *extra petita* pelo tribunal de origem, o qual, ao reconhecer de ofício o cerceamento de defesa, determinou a produção de provas. Para a turma julgadora, o TJRJ buscava a verdade real e a preservação da segurança jurídica.

No entanto, a ministra Isabel Gallotti, relatora dos embargos, avaliou que a Terceira Turma adotou posição divergente da jurisprudência consolidada no STJ. Ela ressaltou que, no caso de direitos disponíveis, cabe à parte autora da ação, responsável pelo ônus da prova, requerer sua produção no momento processual adequado, sobretudo quando o pedido de indenização se baseia em suposta falsificação documental.

Segundo apontou, a jurisprudência do STJ estabelece que não cabe ao tribunal reconhecer eventual cerceamento de ofício, sob pena de incorrer em julgamento *extra petita*.

Nulidade relativa exige provocação da parte

A relatora afirmou que não poderia ser declarada a nulidade da sentença pelo julgamento antecipado da lide quando este ocorreu a pedido da própria autora. Caso tivesse ocorrido cerceamento de defesa – prosseguiu –, por se tratar de nulidade relativa, ela deveria ter sido alegada na primeira oportunidade, sob pena de preclusão, conforme o artigo 278 do Código de Processo Civil (CPC).

"As nulidades relativas são sanáveis e dependem de provocação da parte interessada, diferentemente das nulidades absolutas, que são de ordem pública e podem ser decretadas de ofício pelo juiz", explicou a ministra, acrescentando que, mesmo para os casos de nulidade absoluta, a jurisprudência tem exigido a comprovação de efetivo prejuízo para a sua decretação.

Para Isabel Gallotti, ainda que não seja o caso de julgamento *extra petita*, reconhecer de ofício o cerceamento de defesa para determinar novas diligências sem provocação do interessado configuraria decisão surpresa, vedada pelo artigo 10 do CPC, já que não se deu às partes a oportunidade de se manifestarem sobre a medida, o que poderia influenciar no resultado do processo.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STJ mantém ações penais contra engenheiros da Vale e TÜV SÜD por rompimento da barragem em Brumadinho

Em julgamento concluído em 16/6, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou, por unanimidade, os pedidos apresentados por engenheiros da Vale e da TÜV SÜD para trancar as ações penais relacionadas ao rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Com a decisão, foi mantido o andamento dos processos que investigam responsabilidades pelas 272 mortes e pelos crimes ambientais decorrentes do desastre.

De acordo com a acusação, três profissionais da TÜV SÜD teriam participado da emissão de declarações de estabilidade da barragem mesmo diante de indícios de comprometimento de sua segurança. Já um engenheiro da Vale é acusado de omissões e de condutas relacionadas à gestão dos riscos da estrutura, entre elas a obtenção de declarações de estabilidade supostamente irregulares e a não adoção de medidas de emergência.

No STJ, as defesas sustentaram que a denúncia se tornou inepta após a produção de laudo da Polícia Federal que apontou a perfuração com injeção de água no maciço da barragem como causa determinante do rompimento. Segundo os advogados, como a acusação original atribuía o desastre a um processo de liquefação sem gatilho definido e não foi aditada para incorporar os novos elementos técnicos, os réus passaram a se defender de uma narrativa distinta daquela descrita na denúncia, o que teria comprometido a ampla defesa e afastado a justa causa para a continuidade das ações.

Omissões e eventual gatilho comissivo são teses complementares, não excludentes

Em seu voto, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que a concessão de habeas corpus para o trancamento de ação penal somente é admitida quando a ausência de justa causa pode ser constatada de plano ou quando fica evidente que o acusado não participou do delito. Segundo o

magistrado, essa medida excepcional não se justifica quando a análise da controvérsia exige exame técnico aprofundado dos fatos.

Na avaliação do ministro, a denúncia atendeu aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP), pois descreve as condutas omissivas e comissivas atribuídas aos réus no contexto da gestão de riscos da Barragem B1 e assegura o pleno exercício da ampla defesa. O relator também afastou a alegação de inépcia superveniente da acusação, entendendo que o laudo da Polícia Federal apenas acrescentou um elemento técnico à cadeia causal já narrada na denúncia, sem modificar sua essência.

"A divergência técnica sobre o mecanismo final de ruptura deve ser resolvida na instrução, sob pena de juízo antecipado e inadequado. As omissões prolongadas e o eventual gatilho comissivo são teses complementares, e não excludentes", disse.

Paralisação das ações nesse momento representaria um retrocesso injustificado

O relator também ressaltou que o trancamento das ações penais, nas circunstâncias do caso, poderia gerar consequências imprevisíveis, uma vez que a decisão seria tomada sem acesso integral ao quadro fático e ao contexto envolvido.

Sebastião Reis Júnior ainda destacou não haver notícia de prisão atual ou iminente dos acusados, o que afasta a necessidade de intervenção excepcional do STJ para encerrar processos cuja instrução já se encontra em estágio avançado, com audiências designadas para 2026 e 2027. Para o ministro, a paralisação das ações nesse momento representaria um retrocesso injustificado, em afronta aos princípios da razoável duração do processo e da economicidade.

"O Ministério Público detém a prerrogativa de definir a narrativa e as provas; a conclusão pericial posterior pode ser aproveitada na instrução; questões de *emendatio libelli* ou desclassificação serão apreciadas no momento adequado na instância ordinária. Na espécie, não há falar em indefinição indevida da imputação. A denúncia descreve suficientemente os fatos. Divergências técnicas não geram, por si, indefinição da acusação", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Primeira Turma revoga liminar que mantinha a Suzano na operação das linhas da Itapemirim

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) revogou a liminar que havia suspenso os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sobre o arrendamento das linhas interestaduais operadas pela massa falida do Grupo Itapemirim. Prevaleceu o voto-vista do ministro Gurgel de Faria, para quem, em análise preliminar, não ficou demonstrada a probabilidade de êxito do recurso especial apresentado pela Transportadora Turística Suzano Ltda.

Ao votar pela reforma da decisão monocrática que havia atribuído efeito suspensivo ao recurso especial da Suzano, o ministro entendeu que não estavam presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela em favor da Suzano. Segundo ele, o pedido enfrenta obstáculos processuais relevantes, entre eles a ausência de pré-questionamento de diversos dispositivos legais apontados como violados e a deficiência de fundamentação de parte das alegações.

TJSP considerou novo arrendamento mais vantajoso para a massa falida

Gurgel de Faria também destacou que o TJSP concluiu que o contrato de arrendamento firmado pela Suzano se extinguiu naturalmente com o término do prazo contratual, não se tratando de rescisão antecipada. Além disso, observou que a corte paulista considerou mais vantajosa para a massa falida a realização de novo arrendamento, por entender que a medida favoreceria a maximização dos ativos e os interesses dos credores, diante da existência de propostas que poderiam elevar a receita mensal da massa de cerca de R\$ 200 mil para valores próximos de R\$ 3 milhões.

Para o ministro, o tribunal paulista aplicou adequadamente os princípios da legislação falimentar ao buscar medida mais favorável à massa falida e aos credores. O magistrado destacou que a corte estadual considerou

encerrado o contrato de arrendamento firmado com a Suzano e apontou que novas propostas de exploração das linhas poderiam gerar receitas significativamente superiores para a massa falida.

Leia a notícia no site >>

Espólio e herdeiros de aposentado com doença grave podem pedir restituição do IR pago indevidamente

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que tanto o espólio quanto os herdeiros têm legitimidade para pleitear a restituição do Imposto de Renda (IR) indevidamente recolhido por contribuinte aposentado que sofria de doença grave, quando tais valores não tenham sido recebidos por ele em vida. No julgamento, o colegiado ainda esclareceu que o ajuizamento da ação não depende de prévio requerimento administrativo formulado pelo falecido.

Na ação, o espólio de uma aposentada acometida de câncer de mama buscou o reconhecimento da isenção de IR prevista na Lei 7.713/1988, bem como a restituição dos valores descontados indevidamente de seus proventos de aposentadoria.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender que o direito à isenção é de natureza personalíssima e, portanto, não seria transmitido aos sucessores. Além disso, para a corte local, a atuação do espólio dependeria da prévia existência de requerimento administrativo ou judicial formulado pela contribuinte, o que não houve. Assim, concluiu que não estaria configurada a transmissão de direito patrimonial aos herdeiros, mas a tentativa de postulação originária de um direito personalíssimo.

No recurso ao STJ, o espólio sustentou que não busca a fruição de direito próprio dos sucessores, mas a preservação e a efetivação de direito já incorporado ao patrimônio jurídico da contribuinte em vida. Alegou que, uma

vez diagnosticada com uma das doenças graves previstas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, a contribuinte passou a ter direito à isenção do IR sobre os proventos de aposentadoria, razão pela qual se pretende apenas a restituição dos valores recolhidos indevidamente. Por fim, argumentou que não há exigência legal de prévio requerimento administrativo como condição para o ajuizamento da ação.

Restituição de valores pagos indevidamente tem caráter patrimonial

O ministro Teodoro Silva Santos, relator do recurso do espólio na Segunda Turma, afirmou que, embora a isenção por doença grave tenha natureza personalíssima, o pedido de restituição de valores pagos indevidamente possui caráter patrimonial, sendo, portanto, transmissível aos herdeiros. Segundo ele, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que os sucessores podem pleitear judicialmente a repetição de indébito tributário não recebido pelo contribuinte falecido, por se tratar de crédito que se incorpora à herança, razão pela qual deve ser reconhecida a legitimidade ativa do espólio para o ajuizamento da demanda.

O relator também observou que, conforme a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.373 da repercussão geral, o ajuizamento de ação para reconhecimento da isenção de IR por doença grave e para repetição do indébito não exige prévio requerimento administrativo.

"Dessa forma, é possível e adequado conjugar os entendimentos indicados para reconhecer a legitimidade ativa do espólio e afastar a exigência de requerimento administrativo prévio para gozo da isenção do IR por motivo de moléstia grave", concluiu o ministro ao dar parcial provimento ao recurso.

Com a decisão, o colegiado determinou o retorno dos autos ao TJRS para prosseguimento do julgamento da apelação, com apreciação do mérito do pedido de restituição.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Nova plataforma vai reunir pedidos de certidões de diferentes cartórios em um único local

Novo mecanismo de IA buscará evidências científicas para apoiar decisões da Justiça em saúde

Ferramenta pública facilita definição de competência em processos na saúde

Celeridade judicial e solução de conflitos são foco da II Semana da Pauta Verde

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.220 | novo

STJ nº 892 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 140 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON